



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, n.º 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GEVERSON ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1035032737 – SSP/RS, e CPF n.º 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, n.º 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venancio Aires, n.º 134, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-170, neste ato representada por **HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA**, portador do CPF n.º 335.096.970-49, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, com embasamento no art. 74, inc III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes cláusulas e Condições, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 036/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A contratada se compromete a executar as atividades de assessoria e consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei nº 14.399/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **Município**. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, até 18 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 075/2024

- Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.
- Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada assume a obrigação de desenvolver as seguintes atividades:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas as consultas públicas.
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto as formas de aplicação dos recursos.
- Assessoria na elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) a ser submetido ao MinC.
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas.
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termo de execução dos projetos ou apoios selecionados.
- Assessoria nos critérios e formas das prestações de contas ao Município.
- Assessoria na prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- Assumir todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.817,67 (dois mil, oitocentos e dezessete reais com sessenta e sete centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização do serviço, mediante apresentação do Documento Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 075/2024

Fica designado por parte do CONTRATANTE, a servidora Mara Cristina Ambrosini, conforme a Portaria nº 10764 de 09 de julho de 2024, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Inexigibilidade nº 036/2024**.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA**, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja hflima@terra.com.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 075/2024

Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO e TURISMO

08.05 - CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 075/2024

2.084 - Ações da Lei nº. 14.399/2022 - PNAB

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 18 de julho de 2024.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto da procuradoria Geral

TERMO ADITIVO Nº 202/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 81/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, A PNAB POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS E A EMPRESA FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, 15, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Andriago Mileski.

CONTRATADA: FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, por sua representação legal.

FINALIDADE: Termo aditivo visando à prorrogação do prazo contratual.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem seu respectivo fundamento na necessidade ainda existente de assessoria no que se refere aos recursos destinados à cultura, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 O prazo de vigência contratual prorrogar-se-á até 31 de dezembro de 2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1 As demais cláusulas e condições pactuadas permanecem inalteradas.

Marcelino Ramos, RS, 05 de dezembro de 2024.

Município de Marcelino Ramos
Andriago Mileski
Secretário Municipal de Administração

FREITAS LIMA SOC. IND. DE ADVOCACIA
CNPJ:08.833.911/0001-01
HENRIQUE FOSTER DE FREITAS LIMA
Contratada

Aira Maria Bertolla Reisner
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Girlei Bertolla
Dirigente de Equipe
Fiscal do Contrato

Registre-se.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 81**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Andriago Mileski.

CONTRATADA: empresa FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, localizada no endereço Avenida Venâncio Aires, nº 134, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **HENRIQUE FOSTER DE FREITAS LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 335.096.970-49.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 158/2024;
 - 1.1.2 Modalidade nº 122/2024 - **Dispensa Pequeno Valor**;
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - 1.1.5 Documentação da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica para usufruir dos benefícios da Lei Federal nº 14.399/2022, a PNAB Política Nacional Aldir Blanc.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.445,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos serviços será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	Prestação de Serviços - Assessoria e Consultoria Técnica para usufruir dos benefícios da Lei Federal nº 14.399/2022. A contratação prevê: Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas à consultas públicas; assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos; assessoria na elaboração do PAAR - Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC; assessoria na elaboração dos editais para escolha dos	UN	01	2.445,40	2.445,40



projetos ou outras ações a serem desenvolvidas; assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de execução dos projetos ou apoios selecionados; assessoria nos critérios e formas das prestações de contas ao Município; assessoria na prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura.				
--	--	--	--	--

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.13.391.0201.1023.3.3.90.35.99.00.00

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas na Cláusula Terceira.

5.2 Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial dia 27/06/2024 e prazo final dia 31/12/2024.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 dias após emissão de nota fiscal.

7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



7.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- 11.5 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
 - 11.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - 11.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
 - 11.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- Parágrafo único.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1 A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo a CONTRATADA a escolha de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024**, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Aira Maria Bertolla Reisner.
- 13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Dirigente de Equipe, Sr. Girlei Bertolla.
- 13.4 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 13.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 14.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 14.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 14.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 14.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 14.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
 - 15.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

15.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
15.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, 27 de Junho de 2024.

**Município de Marcelino Ramos
Andrigo Mileski
Secretário Municipal de Administração**

**FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:08.833.911/0001-01
HENRIQUE FOSTER DE FREITAS LIMA
Contratada**

**Gestora do Contrato
Aira Maria Bertolla Reisner
Secretária Municipal de Educação**

**Fiscal do Contrato
Girlei Bertolla
Dirigente de Equipe**